



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA N° 6.762, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nilópolis para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, ou seja, os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DAESTIMATIVADA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 598.367.285,76 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 503.580.655,92 (quinhentos e três milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 94.786.629,84 (noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Do montante estimado no caput como previsão do Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 82.689.229,84 (oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) refere-se à receita Intra-Orçamentária.

Art. 3º - A Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 598.367.285,76 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 502.080.655,92 (quinhentos e dois milhões, oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 96.286.629,84 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Capítulo III DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Capítulo IV DAAUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Lei Orçamentária Anual
Demonstração da Receita por Fonte e Despesa por Função

Filtro: Consolidado	Racelhas	Despesas
Racelhas Correntes	473.495.055,92	Essencial à Justiça
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.917.371,63	Administrador Financeiro
Contribuições	15.893.345,70	Contribuição para a Segurança Pública
Contribuição	7.765.242,94	Assistência Social
Transferência Corrente	379.151.530,57	Previdência Social
Vale-Renda	400.000,00	Saúde
Outras Racelhas Correntes	1.000,00	Transporte
Racelhas de Capital	4.430.407,00	Educação
Concessões de Capital	17.183.000,00	Direitos da Cidadania
Transferências de Capital	82.689.229,84	Habitação
Racelhas Correntes Intra-Orçamentárias	15.626.791,57	Segurança Pública
Contribuições	2.832.506,52	Meio Ambiente
Receita de Serviços	68.829.329,80	Turismo
Outras Racelhas Correntes	4.430.407,00	Desporto e Lazer
	30.488.405,63	Encargo Especial
Total	598.367.285,76	Total

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Lei Orçamentária Anual

Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Filtro: Consolidado	Racelhas	Despesas
Racelhas Correntes	473.495.055,92	Despesas Correntes
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.917.371,63	Prever e Encarregar Sociais
Contribuições	15.893.345,70	Juros e Encargos da Dívida
Contribuição	7.765.242,94	Outras Despesas Correntes
Transferência Corrente	379.151.530,57	Outras Despesas
Outras Racelhas Correntes	1.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias
Racelhas de Capital	4.430.407,00	Despesas de Capital
Transferências de Capital	82.689.229,84	Total das Despesas de Capital
Total das Racelhas Correntes	598.367.285,76	Total das Despesas Correntes

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Filtro: Consolidado	Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1	1.1	Racelhas Correntes	66.917.371,63	66.917.371,63	941.157.494,24	
1.1	1.1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.216.795,42	2.000,00	1.000,00	
1.1.1	1.1.1.2	Impostos	2.000,00	1.000,00	1.000,00	
1.1.1.2	1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.333.269,96	18.500.000,00	1.000,00	
1.1.1.2.50.0.1	1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	18.500.000,00	1.000,00	1.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.01	1.1.1.2.50.0.1.01.01	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	18.500.000,00	1.000,00	1.000,00	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, fontes de recursos e elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes adiante:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit efetuado saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados a Fundos Especiais e o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar o exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

V - Vetoado;

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de

superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta referente ao exercício de 2022.

Art. 10 - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 7º, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III - os créditos suplementares, a que se refere o art. 7º, englobam inclusão de fonte de recurso, até o 4º nível da Despesa (Elemento de despesa) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decreto do Poder Executivo;

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 12 - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito internas e externas, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 - A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/11/2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a elas reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 16 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 17 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os programas e ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 19 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 21 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2023.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 28 de fevereiro de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2023

Filtro: Consolidado

Código

Especificação

F.R./Aplicação

Desdobramento

Fonte

Cat. Econômica

Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Impostos sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

1500 - STN.1002

7.223.984,00

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte

1500 - STN.1002

7.223.984,00

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho

1500 - STN.1002

1.050.000,00

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Renda e Remuneração

1500 - STN.1001

1.050.000,00

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Renda e Remuneração - Divida Ativa

1500 - 000.0001

301.412,32

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Divida Ativa

1500 - STN.1001

125.580,47

Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Divida Ativa - Multas e Juros

1500 - 000.0001

106.275,50

Multas e Juros

1500 - STN.1002

26.568,87

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa

1500 - STN.1001

44.281,46

Taxes

1500 - STN.1002

10.700.536,21

Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal

4.478.266,01

3.170.623,68

TLE - Taxa de Licença de Estabelecimento

1500 - 000.0001

3.170.623,68

Taxa de Publicidade Comercial

1500 - 000.0001

426.100,00

Taxa de Aprendizagem e Depósito

1500 - 000.0001

16.793,68

Taxa de Licença de Execução de Obras

1500 - 000.0001

535.239,00

Taxa de Licença Pública, Com. Event., Amb. e Rudimentar

1500 - 000.0001

427.949,00

Taxa de Licença de Transporte, Vias e Logradouros

1500 - 000.0001

1.1.1.2.50.1.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1500 - STN.1001	44.125.400,00		1.1.2.1.01.0.2.01	TLE - Taxa de Licença de Estabelecimento - Multas e Juros	1500 - 000.0001	6.996,30
1.1.1.2.50.1.1.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1500 - 000.0001	11.100.000,00		1.1.2.1.01.0.2.02	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	1500 - 000.0001	35.906,00
1.1.1.2.50.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500 - 000.0001	143.331,82		1.1.2.1.01.0.2.03	TDME - Taxa de Inspeção e Manutenção - Multas e Juros	1500 - 000.0001	10.681,40
1.1.1.2.50.1.2.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500 - STN.1002	35.602,96		1.1.2.1.01.0.2.04	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - Multa e Juros	1500 - 000.0001	3.000,40
1.1.1.2.50.1.2.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1500 - STN.1001	59.671,59		1.1.2.1.01.0.2.05	Taxa de Licença Punc. Com. Event. Amb. Rudimentar - Multa e Juros	1500 - 000.0001	7.000,00
1.1.1.2.50.1.2.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500 - STN.1001	712.805,36		1.1.2.1.01.0.2.06	Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Largadouros - Multa e Juros	1500 - 000.0001	4.500,00
1.1.1.2.50.1.2.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500 - 000.0001	1.710.924,86		1.1.2.1.01.0.2.07	Taxa de Aprendizagem e Despólio - Multa e Juros	1500 - 000.0001	10,00
1.1.1.2.50.1.2.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500 - STN.1002	427.731,22		1.1.2.1.01.0.2.08	Taxa de Licença de Execução de Obras - Multa e Juros	1500 - 000.0001	3.037,00
1.1.1.2.50.1.2.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500 - STN.1002	111.456,32		1.1.2.1.01.0.2.09	Taxa de Fiscalização e Controle de Transmissões - Multas e Juros	1500 - 000.0001	236,36
1.1.1.2.50.1.2.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500 - 000.0001	445.825,29		1.1.2.1.01.0.2.10	Outra Taxa do Poder Judiciário - Multas e Juros	1500 - 000.0001	1.599,00
1.1.1.2.50.1.2.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500 - STN.1001	185.760,54		1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1500 - 000.0001	1.200.000,00
1.1.1.2.50.1.2.05	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		1.881.914,55		1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500 - 000.0001	1.200.000,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1500 - 000.0001	434.608,27
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		1500 - STN.1001	427.708,31	1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		35.555,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		1500 - STN.1002	427.708,31	1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1500 - 000.0001	35.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		1500 - 000.0001	1.026.499,93	1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1500 - 000.0001	555,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal				1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		406.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal				1.1.2.1.50.0.1.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500 - 000.0001	400.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal				1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1500 - 000.0001	6.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal				1.1.2.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Taxa pela Prestação de Serviços		5.380.713,20